

Fls

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/02/2015

N-7
AF

-----Aos dezoito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e quinze, na sala de reuniões do executivo municipal, no edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião extraordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, na qualidade de Presidente deste Órgão Autárquico, com a presença dos Senhores Vereadores, Manuel de Oliveira Lopes, Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes, Patrício José Correia Pinto Araújo, Luís Filipe Oliveira Silva e José Augusto Marçal Morais.-----

-----Faltou por motivos profissionais a Senhora Vereadora Manuela Alexandra Mota Machado Ferreira Nunes.-----

-----Secretariou o Técnico Superior Nuno Miguel Lomba Mota.-----

-----Verificada a presença do número legal de Vereadores foi pelo Senhor Presidente, declarada aberta a reunião eram nove horas e trinta minutos.-----

-----**BALANCETE:** Presente o resumo diário da Tesouraria relativo ao dia dezasseis do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze que acusava um saldo pecuniário de dois milhões seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos.-----

-----**EXPEDIENTE:** O que segue, acompanhado de todos os documentos para verificação da Excelentíssima Câmara.-----

-----**ZERO UM.- DIVERSOS.- Zero um zero um.-** Para aprovação da Excelentíssima Câmara, presente a proposta de projeto de alteração de regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais, cujas fotocópias se encontram insertas de folhas quinze a sessenta e dois da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO:** **A Câmara aprova, por unanimidade, submeter a proposta de projeto de alteração de regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais à Assembleia Municipal, para aprovação, em conformidade com o disposto na alínea g), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea k), do número um, do artigo trinta e três, ambos do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, considerando as alterações constantes da mesma proposta, assinaladas a cor nos respetivos anexos da qual fazem parte integrante. Os membros do executivo Partido Social Democrata apresentam a seguinte declaração:** *"A presente Proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais visa alterar a fórmula de cálculo da taxa para realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU) que se adegue melhor ao esforço despendido pelo Município nos investimentos em infraestruturas (rede viária, água e saneamento, entre outras) e que resulta: a) em fortes incentivos às atividades económicas com isenções ou reduções significativas das taxas urbanísticas aplicadas às respetivas operações urbanísticas; b) na discriminação positiva da edificação em solo rural como forma de incentivo à fixação das populações nos aglomerados rurais; c) numa maior adequação do valor da TMU ao nível de investimento realizado pelo Município nas diferentes infraestruturas, sendo a taxa proporcionalmente mais elevada nas zonas mais infraestruturadas. A presente Proposta mantém um elevado número de*

Fls

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/02/2015



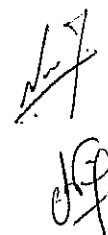
isenções de taxas nas operações urbanísticas destinadas ao estímulo às atividades económicas de que se salientam as aplicadas às operações urbanísticas destinadas: a) a fins agrícolas, pecuários, florestais; b) a empreendimentos turísticos (turismo de habitação, casas de campo e agroturismo, parques de campismo e caravanismo); c) a empreendimentos de relevante interesse municipal considerando o seu contributo para o desenvolvimento económico e social, designadamente no que se refere à criação de emprego, ao montante do investimento, à inovação tecnológica, à coesão social e à proteção do ambiente. Além das isenções de taxas em operações urbanísticas destinadas a atividades económicas, e complementarmente às alterações introduzidas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade (que também se propõe para aprovação), que amplia consideravelmente os critérios para isentar de taxas de ocupação do espaço público e de publicidade muitas iniciativas empresariais, é lançado um conjunto de medidas de estímulo à atividade económica de que se salientam: a) a redução de taxas aplicadas à instalação de esplanadas no espaço público e à instalação de toldos e similares integrados ou não nos edifícios nos anos dois mil e quinze e dois mil e dezasseis; b) a isenção de taxas relativas à publicidade promovida por empreendimentos turísticos e de alojamento local. De entre as medidas de apoio à coesão social destacam-se as isenções barra reduções aplicadas a todas as obras destinadas: a) aos jovens, cuja idade é ampliada até aos trinta e cinco anos; b) às famílias carenciadas (cujo rendimento per capita não seja superior a metade do salário mínimo nacional); c) aos bombeiros voluntários do corpo ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Verde; d) e as promovidas por associações desportivas, culturais ou recreativas, sociais e religiosas, sem fins lucrativos e que, reconhecidamente, desempenham um papel insubstituível no plano social e cultural que importa proteger e estimular. Tendo em conta a atual conjuntura, e porque as pessoas estão no centro das nossas preocupações enquanto autarcas, importa não onerar as famílias com novas exigências de caráter fiscal. Neste sentido, e não obstante a sua possibilidade legal, optou-se por não criar a Taxa Municipal de Direito de Passagem, que incidiria sobre as faturas com as despesas de telecomunicações, nem a taxa de ocupação do subsolo, que agravaria a fatura de consumo de gás. Estas medidas, aliadas às que constam do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos (que hoje também apreciamos), como a criação de um tarifário social destinado aos agregados familiares carenciados, a isenção do pagamento de tarifas de ligação e de execução para os ramais de água e de saneamento a todas as famílias cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional e a criação de um tarifário especificamente dirigido às famílias numerosas, constituem um importante conjunto de iniciativas que visam apoiar as pessoas e, de entre elas, as mais desfavorecidas. A presente proposta pretende, também,



clarificar as entidades e as iniciativas que o Município considera serem merecedoras de beneficiarem de isenções ou reduções fiscais (veja-se, por exemplo, o caso das Comissões de Festas conforme o previsto no número um do artigo vinte e cinco-C), bem como regulamentar o procedimento e as condições que permitem aos interessados beneficiarem destes apoios municipais. Por todos estes motivos, e porque o documento em apreço não deixa de acautelar os interesses do Município no que concerne à necessidade de garantir as receitas indispensáveis ao cumprimento de todas as suas competências condimentada com uma relevante sensibilidade de ordem económica, social e cultural, os membros da Câmara Municipal eleitos pelo Partido Social Democrata votam favoravelmente a presente proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais."---

-----Zero um zero dois.- Também para aprovação da Excelentíssima Câmara, presente a proposta do projeto de regulamento municipal de urbanização e edificação, cujas fotocópias se encontram insertas de folhas sessenta e três a cento e trinta e seis da minuta da presente ata.

DELIBERAÇÃO: A Câmara aprova, por unanimidade, submeter a proposta do projeto de regulamento municipal de urbanização e edificação à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em conformidade com o disposto na alínea g), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea k), do número um, do artigo trinta e três, ambos do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. Caso a proposta venha a ser aprovada por parte da Assembleia Municipal deverá ser promovida a publicação na Segunda Série do Diário da República, nos termos do número quatro, do artigo terceiro, do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação atual, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na Lei e utilizadas neste Município. Os membros do executivo Partido Social Democrata apresentam a seguinte declaração: *"Com a presente proposta de regulamento o Município atualiza as normas a que devem obedecer as operações urbanísticas a promover no seu território tendo em conta as sucessivas alterações que vem sofrendo o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE (Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro) e as novas regras estabelecidas após a publicação do Regulamento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, em dezanove de Novembro de dois mil e catorze. Assim, revogando-se o regulamento em vigor com cerca de doze anos (é de junho de dois mil e três e nunca tinha sido alterado para se adaptar às sucessivas alterações legislativas), visa-se, obviamente, alcançar uma maior harmonização entre as diferentes normas em vigor e clarificar as regras a que estão sujeitos os diversos procedimentos aplicáveis às diferentes operações urbanísticas. Para além deste importante desiderato, o presente Regulamento tem, no entanto, outro importante objetivo: reduzir custos de contexto, simplificar a vida dos cidadãos e das empresas e tornar os processos menos*



onerosos através: I. Da obrigação da instrução dos processos em suporte digital; II. De uma maior simplificação dos procedimentos de comunicação prévia que permite ao interessado proceder à realização de determinadas operações urbanísticas imediatamente após o pagamento das taxas devidas; III. Do alargamento das obras isentas de controlo prévio, ampliando consideravelmente o número de operações urbanísticas consideradas de escassa relevância urbanística (artigo trinta e quatro), eliminando procedimentos desnecessários, eliminando custos para os interessados e apoiando particularmente as atividades económicas ligadas à agricultura; IV. Da ampliação dos critérios para que uma dada operação urbanística venha a ser considerada de impacto relevante ou com impacto semelhante a um loteamento, particularmente as que se destinam às diferentes atividades económicas e nestas, com especial relevo, para os edifícios destinados às atividades industriais (artigo trinta e cinco), resultando em reduções significativas nos custos inerentes ao desenvolvimento dos projetos por serem desnecessárias as cedências obrigatórias ao Município ou a respetiva compensação; V. Da regulamentação do novo procedimento de regularização de construções ilegais - que permite isentar o requerente da entrega de um vasto conjunto de projetos de especialidades e do cumprimento de normas técnicas, entre outros elementos, exigidos nos processos de licenciamento normais, simplificando os processos e eliminando custos desnecessários. Na sequência destas alterações, e prosseguindo na esteira do legislador que aponta, nas sucessivas modificações ao Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação, para uma crescente responsabilização dos requerentes em detrimento do controlo prévio municipal, o Município estabelece regras mais precisas para alguns procedimentos (por exemplo para a informação do início dos trabalhos, artigo trinta e sete, para as operações de urbanização fora dos loteamentos, artigos cinquenta e seis e seguintes, para o reconhecimento das edificações existentes antes da entrada em vigor do RGEU – Regime Geral das Edificações Urbanas, para os alinhamentos e alargamentos face às diferentes vias públicas, artigo setenta e um, para a construção de muros e vedações, artigo setenta e dois, e de anexos aos edifícios, artigo setenta e três, para a alteração da utilização de edifícios, artigo setenta e oito e seguintes), e reforça o seu papel no âmbito da fiscalização sucessiva. Relevante, tendo em conta o seu impacto nas ações de urbanização e no desenho que pretendemos imprimir no espaço público numa perspetiva de utilização coletiva futura das infraestruturas, designadamente, as viárias, é o estabelecido nos artigos cinquenta e seis e seguintes, bem como nos artigos sessenta e dois a sessenta e quatro, setenta e um e setenta e dois, número nove, dotando a administração municipal de meios para impor regras de edificabilidade que salvaguarde os interesses coletivos fora dos loteamentos e das operações urbanísticas de impacto relevante, sem prejuízo da atenção aos direitos de uso privatístico do solo que em cada caso devam ser observados. Estamos, pois, convictos que a presente proposta de Regulamento vai de encontro aos interesses coletivos

Fls

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/02/2015



que ao Município incumbe proteger no âmbito das diferentes operações urbanísticas e criar melhores condições para que os diferentes requerentes, particulares e empresas, possam desenvolver os seus projetos urbanísticos e, com isto, preparar o terreno para a revitalização do setor da construção civil como atividade económica relevante no concelho. É que, a par do presente Regulamento, apresenta-se hoje, também para aprovar e submeter ao órgão deliberativo, uma proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas que aponta para uma redução significativa das taxas aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, com particular incidência nas destinadas às diferentes atividades económicas, desonerando os custos de contexto para os investidores e criando melhores condições de atratividade para a instalação empresarial no concelho. Face a estes considerandos, os membros do Partido Social Democrata deste executivo municipal só poderão congratular-se com a qualidade global do projeto de Regulamento em apreço pelo que o votam favoravelmente."-----

-----Zero um zero três.- Ainda para aprovação da Excelentíssima Câmara, presente a proposta de projeto de regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos do município de Vila Verde, cujas fotocópias se encontram incertas de folhas cento e trinta e sete a duzentos e setenta e sete da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO:** **A Câmara aprova, por unanimidade, submeter a proposta de projeto de regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Verde à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em cumprimento do disposto na alínea g), do número um, do artigo vinte e cinco e alínea k), do número um, do artigo trinta e três, ambos do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. Os membros do executivo Partido Social Democrata apresentam a seguinte declaração: "Atendendo a que o presente regulamento foi aprovado unanimemente por esta Câmara e que, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública, bem como, ao crivo das entidades reguladoras do sector, foi tacitamente deferido, sem merecer qualquer reparo; Atendendo a que o mesmo consagra todo um conjunto de vantagens que visam a revitalização social e, por conseguinte, dão mais visibilidade e coerência à prática de uma política social mais amiga das famílias. Os membros do executivo Partido Social Democrata votam favoravelmente reconhecendo a bondade desta proposta normativa, tendo particularmente em atenção os propósitos que abaixo enunciámos e que se consagram no presente regulamento: a) Uma preocupação reforçada com os direitos dos consumidores mais fragilizados, designadamente através da criação e disponibilização do acesso a um tarifário social aos agregados familiares mais desfavorecidos e carenciados, traduzido mediante o estabelecimento de uma relação entre o rendimento mensal per capita dos elementos do agregado familiar com o valor anual do Indexante de Apoios**


Sociais; b) A consagração da isenção do pagamento de tarifas de ligação e de execução (desde que sejam tecnicamente viáveis) para os ramais de água e saneamento a todas as famílias cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional, procurando-se desta forma que o fator económico não seja impeditivo do acesso, por parte das famílias, a estes serviços públicos essenciais; c) A atenção manifestada em termos de equidade social com a dimensão dos agregados familiares também não foi esquecida, pelo que também foi providenciado o acesso a um tarifário especificamente dirigido às famílias numerosas. Esse desiderato foi prosseguido através de um benefício obtido pelo alargamento do primeiro escalão de consumo de água, em função, não apenas do número de filhos dependentes, mas de todos os elementos que compõem o agregado familiar e vivem em economia comum; d) A consagração em regulamento da isenção total para todas as ligações aos novos ramais de saneamento desde que requeridos nos trinta dias subseqüentes à criação dos referidos ramais. Benefício, este, obtido independentemente dos rendimentos familiares. Os membros do executivo do Partido Social Democrata votam favoravelmente não apenas pelas razões de ordem legal que presidiram à sua elaboração, mas sobretudo, o conjunto integrado de medidas que o mesmo representa de estímulo à coesão social e de ajuda às famílias enquanto mecanismo de resposta eficaz às dificuldades que estas hoje enfrentam."-----

-----Zero um zero quatro.- Também para aprovação da Excelentíssima Câmara, presente a proposta de projeto de regulamento de ocupação de espaço público e publicidade, cujas fotocópias se encontram insertas de folhas duzentos e setenta e oito a trezentos e quarenta e cinco da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara aprova, por unanimidade, a Proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade, em vigor no Município de Vila Verde, com efeitos retroativos a um de janeiro de dois mil e quinze e entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, excetuando as normas cuja eficácia está dependente da entrada em vigor do Regime Jurídico de Acesso e de exercício de atividades de Comércio, Serviços e Restauração. Mais delibera, por unanimidade, remeter o referido Regulamento à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, em cumprimento do disposto na alínea g), do número um, do artigo vinte e cinco, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.**-----

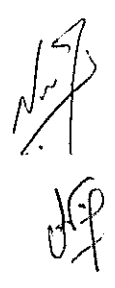
-----Os membros do executivo Partido Social Democrata apresentam a seguinte declaração: "Aproveitando a recente alteração legislativa (Decreto-Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração) entendeu o executivo Partido Social Democrata que era chegada a oportunidade de criar, de forma articulada, com outros regulamentos municipais, nomeadamente, com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais um normativo municipal capaz de regular e simultaneamente induzir uma série de estímulos à dinamização da economia

Fls

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/02/2015



local. Por conseguinte, entendemos que esta aprovação do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade vem criar condições mais favoráveis às atividades empresariais, em especial, no que concerne ao comércio tradicional, ao sector dos serviços e ao de restauração e bebidas. Este propósito será alcançado fundamentalmente através de duas vertentes: A primeira, por via da redução dos encargos administrativos sobre as pequenas empresas e o comércio local, através da eliminação, simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades contempladas; A segunda, ainda mais significativa, pela redução notória dos custos associados à ocupação do espaço público e publicidade, quer através da articulação com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais com reduções da ordem dos cinquenta por cento, quer pela modificação dos espaços de contiguidade aos estabelecimentos comerciais possibilitando um leque alargado de isenções nas taxas de publicidade. Tais normas, permitem entre outras, o seguinte conjunto de vantagens para o desenvolvimento das atividades económicas: **Um.-** A redução substancial (em cinquenta por cento) das taxas aplicadas à instalação de esplanadas no espaço público e à instalação de toldos e similares integrados ou não nos edifícios nos anos dois mil e quinze e dois mil e dezasseis; **Dois.-** O alargamento dos limites da contiguidade, bem como, dos limites estabelecidos nos critérios subsidiários, por forma a aumentar a isenção de inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias relativas às atividades económicas desenvolvidas no concelho; **Três.-** Dispensar o pagamento de taxas de ocupação do espaço público, sempre que o mobiliário urbano ou suporte publicitário se encontrem a uma distância inferior ou igual a zero vírgula trinta metros da fachada do estabelecimento, medidos perpendicularmente à sua fachada; **Quatro.-** A exclusão do âmbito de aplicação do procedimento e respetivos pagamentos de taxas as placas dos escritórios de advogados e solicitadores, desde que com a simples menção do nome e horas de expediente, bem como, das placas identificativas de serviços públicos ou privados de saúde e de profissões liberais, quando especifiquem apenas os titulares, o horário de funcionamento, os contactos e ou a especialização, **Cinco.-** Exclusão dos critérios passíveis de pagamento os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas ou outros serviços de saúde, desde que especifiquem apenas os titulares, horários de funcionamento e, quando for caso disso, as respetivas especializações; **Seis.-** Os símbolos oficiais de farmácias, hospitais, caixas ATM, parques de estacionamento e jogos da Santa Casa da Misericórdia, **Sete.-** A publicidade relativa aos hotéis, empreendimentos turísticos e casas de alojamento local; **Oito.-** Isenção do pagamento de taxas relativas à inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias para empreendimentos turísticos e alojamento local. **Nove.-** Eliminação da taxa relativa ao acesso mediado para a submissão comunicações/registos no Balcão do Empreendedor efetuados pelo serviço e atendimento do Município. **Dez.-** Eliminação da taxa relativa à reapreciação



dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrônica para suprir lacunas ou não conformidades. Mercê das razões acima apontadas e em coerência com a necessidade de adequação às alterações legislativas em curso, os eleitos pelo Partido Social Democrata votam favoravelmente a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade."-----

-----**Zero um zero cinco.**- Presente um requerimento da Sociparque para alteração do regime fiscalização do estacionamento das zonas concessionadas ao abrigo do Decreto-Lei número cento e quarenta e seis barra dois mil e catorze, de nove de outubro, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas trezentos e quarenta e seis a trezentos e cinquenta e três da minuta da presente ata. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, indeferir o pedido da Sociparque Gestão de Parques de Estacionamento S.A., considerando que não estão reunidas as condições para se alterar o regime de fiscalização do estacionamento das zonas concessionadas. Proceda-se à audiência prévia nos termos legalmente previstos.**-----

-----**Zero um zero seis.**- Um pedido de verbas para os atos finais de liquidação da Empresa Municipal Proviver EEM, cuja fotocópia se encontra inserta a folhas trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e seis da minuta da presente ata. A Senhora Vereadora Júlia Fernandes não participa na votação dado que integrou os corpos sociais do último Conselho de Administração da PROVIVER EEM. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por maioria, aprovar a transferência das verbas solicitadas. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstêm-se e apresentam a seguinte declaração: "Como já é público, os Vereadores do Partido Socialista foram recentemente surpreendidos pela existência de um empréstimo bancário superior a dois milhões de euros, empréstimo esse que não foi em tempo oportuno devidamente explicado. Este é um assunto muito sério que não pode ser ultrapassado com um simples pedido de autorização para transferência de mais uns milhares de euros que, na sua maioria, se destinam ao pagamento de uma prestação desse mesmo empréstimo bancário. Pelo exposto, os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se neste ponto da ordem de trabalhos em que se prevê a transferência de 76.832,82€ (setenta e seis mil oitocentos e trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos)."**-----

-----**Através do Senhor Presidente a maioria Partido Social Democrata esclarece que: "não há qualquer razão para que os Senhores Vereadores do Partido Socialista se considerem surpreendidos na medida em que sempre este executivo teve conhecimento, através dos documentos de prestação de contas da PROVIVER e do Município, da situação financeira da empresa municipal PROVIVER. Nunca foi formalizado qualquer novo empréstimo a partir da deliberação da extinção da empresa municipal tendo sido efetuada uma operação financeira decorrente de anteriores operações de financiamento"**-----

-----Zero um zero sete.- Presente a proposta para dissolução da Empresa Municipal Proviver EEM, cuja fotocópia se encontra inserta de folhas trezentos e cinquenta e sete a quinhentos e cinco da minuta da presente ata. A Senhora Vereadora Júlia Fernandes não participa na votação dado que integrou os corpos sociais do último Conselho de Administração da PROVIVER EEM. **DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta de dissolução da empresa municipal PROVIVER EEM, nos termos definidos no relatório apresentado pelo liquidatário. Mais delibera, por maioria, aprovar as seguintes propostas:** a) Aprovar a transmissão integral do passivo no valor de 1.795.633,90€ (um milhão setecentos e noventa e cinco mil seiscientos e trinta e três euros e noventa cêntimos) para o Município de Vila Verde enquanto única entidade participante. b) Aprovar que a transmissão do passivo seja concretizada através de acordo de transmissão singular de dívida, por contrato a celebrar entre o Município de Vila Verde e a credora, Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras de Bouro, CRL., com o consentimento do liquidatário onde consta a declaração expressa de exoneração total da PROVIVER EEM - EM LIQUIDAÇÃO pela entidade credora (CCAM), nos termos do quinhentos e noventa e cinco do Código Civil; c) Aprovar a proposta de renegociação do empréstimo tendo em vista o acordo de transmissão singular da dívida, nos termos propostos na minuta que veio em anexo. d) Aprovar a transmissão dos ativos para o Município de Vila Verde enquanto única entidade pública participante. Destes ativos o valor de 578.208,52€ (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos) corresponde ao prédio correspondente ao Estádio identificado no relatório, sendo o remanescente imputado aos demais ativos, segundo o valor individualizado no anexo II do mesmo relatório, o que se traduz num saldo de liquidação de 926.365,26€ (novecentos e vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos). e) Aprovar a transmissão do ativo sobre a forma de compra e venda, em momento simultâneo ou posterior à outorga do acordo de transmissão de dívida mencionado na alínea b) da presente deliberação. f) Aprovar que o preço do bem imóvel em alusão seja de 578.208,52€ (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos) sendo o preço dos ativos remanescentes, relativo aos demais bens (móveis) no valor de 291.060,12€ (duzentos e noventa e um mil e sessenta euros e doze cêntimos) preços esses que se considerarão pagos por imputação, nessa parte, à assunção do passivo pelo Município de Vila Verde e contra a exoneração da PROVIVER EEM - EM LIQUIDAÇÃO nas obrigações daí emergentes, o que tudo constitui a contraprestação a cargo daquele Município. g) Por fim, aprovar que o liquidatário, Bruno Domingues Rodrigues, portador do cartão de cidadão número um um cinco um três um um cinco nove ZZ seis, válido até quinze de junho de

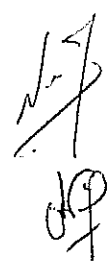
dois mil e dezassete, seja mandatado para a emissão das declarações negociais, designadamente outorga de contratos, escrituras e consentimentos subjacentes aos pontos precedentes. Delibera-se, por fim, que a presente proposta de dissolução da Empresa Municipal PROVIVER EEM seja submetida à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos que acima se propõem.-----

-----Os Senhores Vereadores do Partido Socialista, na sequência do voto contra, apresentam a seguinte declaração: *"esta proposta de dissolução da PROVIVER seria um assunto completamente pacífico e votado favoravelmente, por unanimidade, se não tivessem acontecido episódios lamentáveis como a ocultação de um recente empréstimo bancário superior a dois milhões de euros, já depois de deliberado o encerramento da PROVIVER em sede da Câmara Municipal e Assembleia Municipal. Estão em causa assuntos de muita responsabilidade, está em causa dinheiro de um orçamento público e, como tal, tudo deveria ser atempadamente explicado. É claro que, agora, tais assuntos, tais decisões, são fáceis de propor, pois, como se percebe, todas as responsabilidades são transferidas para a alçada do Município, entidade que ficará com os custos dos erros de gestão ocorridos na PROVIVER durante mais de seis anos. Agora é fácil, muito fácil, dizer que o Município ficará com os passivos mas também com os ativos da PROVIVER, esquecendo-se de dizer que os ativos já existiam e já eram todos do Município, pois, a PROVIVER nada construiu. Posto isto, e muito embora a liquidação e a conseqüente dissolução seja uma obrigação legal inevitável, os Vereadores do Partido Socialista têm muitas reservas quanto a este processo de encerramento da PROVIVER e quanto à forma como o mesmo foi conduzido pelo que não poderão votar favoravelmente e irão continuar a diligenciar para esclarecer alguns aspetos relevantes que envolveram todo este processo".-----*

-----A maioria Partido Social Democrata apresenta a seguinte declaração: *"A proposta para a dissolução da PROVIVER, EEM, entidade que se encontra em liquidação e que hoje apreciamos, visa concluir o respetivo processo iniciado por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e oito de dezembro de dois mil e doze. Não se percebe a atitude dos Senhores Vereadores do Partido Socialista que agora optaram por votar contra a extinção da PROVIVER quando se sabe que sempre reclamaram a sua extinção. Seria de esperar que agora nesta fase em que se promove a dissolução desta empresa o Partido Socialista subscrevesse esta decisão em vez de refugiar em desculpas. O documento em apreço, elaborado pelo Liquidatário nomeado e que se encontra juridicamente enquadrado, não é mais do que a concretização do passo necessário à consumação deste desiderato iniciado na sequência da publicação da Lei número cinquenta barra dois mil e doze, de trinta e um de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis números cinquenta e três-F barra dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro, e cinquenta e cinco barra dois mil e onze, de quinze de novembro,*

Fls

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/02/2015



e que, no seu artigo sessenta e dois, cominava a obrigatoriedade da dissolução da presente empresa municipal. A presente proposta traduz, assim, os elementos essenciais ao regular encerramento do processo de liquidação da empresa em curso, dentro dos prazos legalmente estabelecidos, que não devem ultrapassar o próximo dia vinte e dois de abril, data limite resultante do pedido da prorrogação do prazo por um ano deferido pela Conservadora do Registo Comercial de Vila Verde. Através desta proposta, o liquidatário apresenta as contas intercalares da liquidação relativas ao ano de dois mil e catorze (ANEXO I), bem como a relação dos bens ativos (imóveis e móveis) elencados no ANEXO II, e respetivo valor estimado (ANEXOS III e IV), e das obrigações vincendas que, nesta fase, se resumem ao saldo devedor de 1.795.633,90€ (um milhão setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e trinta e três euros e noventa cêntimos) junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras de Bouro, CRL, que consolidou e englobou todo o saldo devedor junto daquela instituição decorrente de anteriores operações e que, nesta fase, constitui o passivo financeiro da entidade, e que poderá ser renegociado em termos mais vantajosos para o Município, conforme consta da proposta de negociação do empréstimo (presente como ANEXO VII). Propõe-se, em suma, que o Município, enquanto única entidade pública participante, assuma o referido passivo e receba os ativos da empresa a liquidar, cujo maior bem corresponde ao Estádio Cruz do Reguengo. Tal proposta é aquela que melhor parece salvaguardar os interesses públicos em causa dado que "a venda do imóvel no mercado, dentro do prazo da liquidação, implica o risco de obtenção de um valor muito penalizador, dada a especificidade do bem - um estádio de futebol - com o concomitante risco de perda da sua disponibilidade pelas comunidades locais", além de que "(...) o valor dos demais móveis, que se encontram em estado de usados, também se afigura suscetível de merecer forte desvalorização numa venda no mercado de usados, sendo que a sua transferência para o Município parece ser mais benéfica para o interesse público, por possibilitar a sua manutenção em valências desportivas ao serviço da comunidade". A PROVIVER constituiu um importante projeto municipal destinado a promover iniciativas municipais no âmbito da cultura, desporto e ação social e a quem foi atribuída a gestão dos equipamentos desportivos bem como a organização de importantes eventos municipais de que se destacam o "Namorar Portugal", as festas concelhias em honra de Santo António, a "Festa das Colheitas" e a Bienal Internacional de Arte Jovem. Através da sua intervenção, a PROVIVER logrou conferir a estes eventos ainda maior projeção local, regional e nacional, conferindo-lhes novas roupagens e alargando o respetivo âmbito com a criação do conjunto de iniciativas associadas aos grandes eventos integrados nos projetos de dinamização cultural, social e económica visíveis no "Fevereiro - Mês do Romance", na "Rota das Colheitas" ou na "Bienal na Escola". Relevante foi também o seu papel enquanto promotora, juntamente com o Município, do "Plano de Excelência Turística de Vila Verde" visando envolver os mais

Fls

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/02/2015

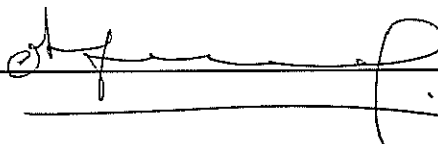
diversos atores locais no grande objetivo de transformar o concelho de Vila Verde num destino turístico de excelência. O projeto da PROVIVER nunca visou o lucro por se reconhecer o seu importante papel de ordem social no âmbito da democratização da prática desportiva, alargada a um maior número de participantes (com relevo para as crianças, os idosos e as pessoas portadoras de deficiência), ou de promoção dos valores culturais associados aos mais diversos eventos por si dinamizados. Não temos, no entanto, dúvidas de que a sua gestão de cariz empresarial potenciou a utilização dos equipamentos, o desenvolvimento dos eventos municipais e deu um novo impulso ao turismo local, e poderia ter contribuído, ainda, para a sua maior rentabilização, tendo em conta que o Município não deixará nunca de investir e de envidar esforços nos diversos domínios que constituíam o objeto social da empresa. Por outro lado, o seu passivo resulta, particularmente, dos investimentos por si realizados na aquisição do estádio e nos diversos equipamentos desportivos sob a sua gestão, particularmente, o Complexo de Lazer de Vila Verde, e que a imposição legal de liquidação, que abreviou a sua existência, impediu que pudessem ser devidamente rentabilizados e amortizados em resultado do normal desenvolvimento do seu projeto. Restamos, entretanto, cumprir com a obrigação legal de dissolver a empresa e, enquanto entidade única participante, assumir todas as responsabilidades e obrigações inerentes a tal processo em conformidade com os documentos em presença e nos termos propostos pelo liquidatário, pelo que só podemos votar favoravelmente a presente proposta de dissolução, salvaguardando-se o cumprimento de todos os requisitos legais inerentes à sua cabal resolução."---

-----A presente minuta foi lida e aprovada por todos os membros do executivo presente.-----

-----E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram onze horas e vinte minutos da qual para constar e devidos efeitos foi lavrada a presente ata que vai ser devidamente assinada, consignando-se que todas as deliberações dela constante foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, para surtir efeitos imediatos.-----

-----E eu, Nuno Miguel Lomba Mota, Técnico Superior, a redigi, subscrevi e assino.-----

O Presidente da Câmara,



O Secretário,

